



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 18387/19

Ementa: Poder Executivo Estadual. Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. DISPENSA 05/2019. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM AVALIAÇÃO EDUCACIONAL EM LARGA ESCALA PARA REALIZAÇÃO NO ANO DE 2019 DO SOMA: PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA. Análise da Auditoria. Constatação de irregularidades no procedimento. Intimação do gestor. Comprovação da revogação do certame. Perda de Objeto. Arquivamento do processo.

RESOLUÇÃO RC1 TC 020/2020

RELATÓRIO

Cuida-se de processo formalizado com vistas ao exame da legalidade da Dispensa de Licitação de nº 05/2019 realizada pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com vistas a contratação de instituição especializada em avaliação Educacional em larga escala para realização no ano de 2019 do SOMA – Pacto pela aprendizagem na Paraíba para execução de avaliação diagnóstica e avaliações somativas, desenvolvimento profissional e monitoramento da aprendizagem dos estudantes e dos processos de gestão, certificação profissional dos atores do SOMA e especialização em Gestão de aprendizagem, atendendo às necessidades da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

A unidade de instrução em seu relatório preliminar de fls. 93/98 pontuou aspectos merecedores de esclarecimentos e/ou apresentação de documentação.

Ato contínuo, a Auditoria examinou as razões da defesa apresentada e através do relatório de fls. 140/145 concluiu nos seguintes termos:

1. Foi anexado o Termo de Cancelamento da Ratificação da Dispensa de Licitação nº 005/2019, publicado no Diário Oficial em 04 de dezembro de 2019 e, em razão deste fato, a análise do procedimento está prejudicada;
2. Em consulta ao Sistema SIAF, restou constatado que não ocorreram pagamentos feitos pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia à Universidade Federal de Juiz de Fora no exercício de 2019, até a data do relatório.

É o relatório, informando que estes autos não tramitaram pelo Órgão Ministerial e que foram realizadas as intimações de praxe.

VOTO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): À vista do exposto e, diante da constatação do cancelamento da ratificação do certame, entendo que o processo perdeu o seu objeto, visto que inexistente procedimento a ser examinado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 18387/19

Assim, voto no sentido de que esta Câmara:

1. Remeta cópia da presente decisão para o processo de acompanhamento de gestão da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, relativa ao exercício de 2019;
2. Determine o arquivamento do processo.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª. CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC nº 18387/19 formalizado com vistas ao exame da legalidade da Dispensa de Licitação de nº 05/2019 realizada pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com vistas a contratação de instituição especializada em avaliação Educacional em larga escala para realização no ano de 2019 do SOMA – Pacto pela aprendizagem na Paraíba para execução de avaliação diagnóstica e avaliações somativas, desenvolvimento profissional e monitoramento da aprendizagem dos estudantes e dos processos de gestão, certificação profissional dos atores do SOMA e especialização em Gestão de aprendizagem, atendendo às necessidades da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, e

CONSIDERANDO que após análise da despesa apresentada, restou constatado o cancelamento da ratificação da Dispensa;

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria, o pronunciamento oral do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

RESOLVE:

Art. 1º - Remeter cópia da presente decisão para o processo de acompanhamento de gestão da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, relativa ao exercício de 2019;

Art. 2º - Determinar o arquivamento do processo.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – 1ª Câmara Virtual.

João Pessoa, 28 de maio de 2020.

mnba

Assinado 2 de Junho de 2020 às 11:34



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE

Assinado 29 de Maio de 2020 às 10:03



Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2020 às 10:10



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 31 de Maio de 2020 às 10:58



Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO